



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 1027/2021
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 09/08/2021
Lei Municipal nº 1027/2021
Publicada em 12/08/2021

LEI Nº 1.027, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS/MG
A CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de
Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante
de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento
de:

BDMG MAQ (Máquinas, Equipamentos e veículos).....R\$300.000,00
BDMG URBANIZA (Obras de Infraestrutura Urbana).....R\$1.200.000,00
Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº
101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo máximo de 66 meses para a vigência do
contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés e o BDMG,
sendo que os valores das parcelas mensais e a taxa de juros anual serão definidas na
hora da assinatura do contrato

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas



PARCERIA COM O PROGRESSO

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.025 de 21 de julho de 2021.

Serra dos Aimorés, 12 de agosto de 2021

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG